



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06002/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

ACÓRDÃO AC1 – TC 00491/22

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 06002/21

02. **ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. **NOME:** Lavonere de Oliveira Lima

03.02. **IDADE:** 67 anos, fls. 22

03.03. **DA PENSÃO:**

03.03.01. **NATUREZA:** Pensão Vitalícia

03.03.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. **ATO:** Portaria- 687, fls.46

03.03.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. **DATA DO ATO:** 16 de agosto de 2021, fls. 46.

03.03.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 19 DE AGOSTO DE 2021, fls. 47.

04. **INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. **NOME:** Rosa Inucencio de Freitas

04.02. **IDADE:** 69 ANOS, fls. 09.

04.03. **CARGO:** Agente de Saúde

04.04. **LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE:** Secretaria de Estadual de Saúde

04.05. **MATRÍCULA:** 73.070-0

04.06. **DATA DO ÓBITO:** 20 de junho de 2020, fls. 16

05. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/31, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Em seguida a autoridade previdenciária anexou defesa através do documento nº 64922/21, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 687 – fls. 46) receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Lavonere de Oliveira Lima, formalizado pela Portaria – 687, fls. 46, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06002/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Lavonere de Oliveira Lima, formalizado pela Portaria – 687, fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO